Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 295/17
Folha: 02
Assinatura

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 473/GP/17 Ouro Preto do Oeste, 20 de Outubro de 2017.

Exmo. Sr.
Josimar Rabelo Cavalcante
MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Nesta.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2251 de 20 de Outubro de 2017 que "*ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 1624/17
Recebido em 20/10/17
Às 13:15 Horas

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 295/17
Folha: 03
Assinatura

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 1040/2017

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2251 de 20.10.2017 que "*ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Salienta-se que a solicitação de suplementação no valor de R$ 171.282,86 (Cento e Setenta e Um Mil, Duzentos e Oitenta e Dois Reais e Oitenta e Seis Centavos) referente a Folha de Pagamento de Outubro/2017 do FUNDEB.

Segue anexo, Memo nº 046/SEMECE/2017 de 19.10.2017, justificativa, Parecer Contábil e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 20 de Outubro de 2017.

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 295/17
Folha: 004
Assinatura

PROJETO Nº 2251 , DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 171.282,86 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 00 SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO , CULTURA E ESPORTE

115	12.361.0001.2022.0000	Manutenção e Funcionamento da SEMECE	171.282,86
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente	
	012 008	RECURSOS PRÓPRIOS - EDUCAÇÃO	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (Art. 43 III lei 4.320/64):

02 05 00 SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO , CULTURA E ESPORTE

193	12.365.0007.2028.0000	Desenvolvimento da Educação Infantil	-24.282,86
	3.3.50.41.00	CONTRIBUICOES	F.R. Grupo: 0 1 11
	1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente	
	012 253	EDUCAÇÃO-FUNDEB- 40 %	
202	12.365.0007.2028.0000	Desenvolvimento da Educação Infantil	-30.000,00
	4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 11
	1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente	
	012 253	EDUCAÇÃO-FUNDEB- 40 %	
204	12.365.0007.2028.0000	Desenvolvimento da Educação Infantil	-37.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 1 11
	1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente	
	012 253	EDUCAÇÃO-FUNDEB- 40 %	
210	12.366.0035.2029.0000	Manutenção da Educação de Jovens e Adultos	-80.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 11
	1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente	
	012 252	EDUCAÇÃO-FUNDEB- 60 %	

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 20 de outubro de 2017

VAGNO GONÇALVES BARROS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONÔNIA
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº. 609 **/2017**

AUTOS N. 3490/17

ORIGEM: SEMPLAF

INTERESSADO: SEMPLAF/ORÇAMENTO

OBJETO: Orçamento - Remanejamento

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 295/17
Folha: 05
Assinatura

Trata o presente, de solicitação de análise em relação à matéria que tem por objetivo o remanejamento de recursos no orçamento corrente.

A justificativa esclarece que esta abertura de crédito é necessária para atender às necessidades em despesas com o pagamento de despesas com pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme documentos de fls. 02. O parecer contábil de fls. 03 é favorável, no entanto, condicionando a aprovação pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno a respeito de adoção de medidas nas recomendações/alertas encaminhadas ao Gabinete do Prefeito.

A análise jurídica se faz somente sobre a forma como a matéria é tratada, ou seja, o encaminhamento da autorização ao Poder Legislativo para a devida apreciação.

O orçamento pode ser modificado, por outros meios que dos créditos adicionais, através do remanejamento, transposição e transferência de recursos financeiros.

J. R. Caldas Furtado (in FURTADO, José de Ribamar Caldas. Elementos de direito financeiro. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2010. p. 156-157.), ao tratar sobre o assunto, nos ensina o seguinte:

"a) Remanejamentos são realocações na organização de um ente público com destinação de recursos de um órgão para outro. Podem ocorrer, por exemplo, numa reforma administrativa. A extinção de um órgão pode

levar a Administração a decidir pelas realocações das atividades, inclusive dos respectivos programas de trabalho, recursos físicos e orçamentários, para outros órgãos, sejam da administração direta, sejam da administração indireta. Nesse caso, não cabe a abertura de crédito adicional especial para cobertura de novas despesas, uma vez que as atividades já existem, inclusive os respectivos recursos não financeiros. Entretanto, se, por exemplo, houver a necessidade da criação de um cargo novo, a ser custeado com recursos ainda não contemplados no orçamento, a Administração deverá providenciar a abertura de um crédito adicional para atender a essa despesa, mediante a indicação dos recursos disponíveis;

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 295/17
Folha: 006
Assinatura

b) Transposições são realocações no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão. Pode acontecer que a administração da entidade governamental resolva não construir a estrada vicinal, já programada e incluída no orçamento, deslocando esses recursos para a construção de um edifício, para nele instalar a sede da secretaria de obras, também já programada e incluída no orçamento, cujo projeto original se pretende que seja ampliado. Nesse caso, basta que a lei autorize a realocação dos recursos orçamentários do primeiro para o segundo projeto;

c) Transferências são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho, ou seja, repriorizações dos gastos a serem efetuados. Pode ocorrer que a administração do ente governamental tenha que decidir entre realocar recursos para a manutenção de uma maternidade (Despesa Corrente) ou adquirir novos computadores para o setor administrativo dessa maternidade (Despesa de Capital), que funciona relativamente bem, ainda que utilizando computadores antigos. A opção por recursos para a manutenção da maternidade se efetivará através de uma transferência, que não se deve confundir com anulações, parciais ou totais, de dotações para abrir crédito especial. Nas transferências, as atividades envolvidas

continuam em franca execução; nos créditos especiais, ocorre a implantação de uma atividade nova, mediante a indicação de recursos financeiros ainda não comprometidos. "

No caso, nos parece tratar de realocação no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão, no caso a Secretaria de Educação. O art. 167, VI, da Constituição Federal, veda a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa".

Em face do exposto, de acordo com as informações contábeis favorável, entendo que, se o pronunciamento da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno for favorável, o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

É o parecer, S.M.J.

Ouro Preto do Oeste, 20 de outubro de 2017.

NELSON T. SAKAMOTO – PROCURADOR DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 295/17
Folha: 07
Assinatura

ORIGEM: SEMPLAF

SOLICITAÇAO: SEMECE

OBJETIVO: Abertura de crédito adicional suplementar

Processo nº 3490/2017

DESTINO: SEMPLAF

Em, 20/10/2017

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 295/17
Folha: 008
Assinatura

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno recebeu para analise o processo 3490/2017, quanto a solicitação de Projeto Lei, com objetivo da abertura de Crédito Adicional Suplementar para Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte – SEMECE, memorando 0046/2017, sob a justificativa da necessidade para suprir a folha de pagamento , e demonstram nas informações a necessidade para abertura do crédito, onde expõe os imperativos da Unidade Orçamentaria. Cabendo lembrar que ao utilizar fonte de recurso para abertura de créditos suplementares e especiais deve-se precedido de exposição justificativa.

Vem o parecer técnica junto ao Setor Contábil no aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto de lei em anotação, onde se observa que consta Parecer referindo-se quanto a necessidade da referida suplementação, bem como ressalta o alerta emitido pela Coordenadoria quanto as medidas que deverá ser adotada tendo em vista os percentuais de remanejamento/suplementação, esta próximo o permitido por Lei. .

Consta também parecer Jurídico nº 609/2017, confirmando que diante da necessidade apresentada no tema, e possível ao prosseguimento da matéria ao Poder Legislativo , bem como vincula a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno que acompanhe as constantes alterações no orçamento vigente.

Quanto ao cumprimento das metas fiscais, e metas de resultado primário e nominal, mesmo esta coordenadoria de Controle Interno ter emitido alerta quanto ao cumprimento das referidas metas, salientamos que a referida suplementação esta dentro do limite legal.

Diante do exposto, e do ponto de vista de Constitucionalidade deve-se ainda a observação quanto a o limite Legal de remanejamento/suplementação, e perante os pareceres Jurídico e

técnicos contábil, financeiro e orçamentário do Projeto estão favorável, esta Coordenadoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto.

Ouro Preto do Oeste – RO, 20 de outubro de 2017.

Marinalva Resende Vieira
Coordenadora do Sistema de Controle Interno

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 295/17
Folha: 009
Assinatura

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 295/17
Folha: 010
Assinatura

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE-SEMECE

MEMORANDO: 046/SEMECE/2017
DA: SEMECE
PARA: SEMPLAF/DEP. ORÇAMENTO.
ASSUNTO: *Remanejamento Orçamentário*

DATA: 20.10.2017

JUSTIFICATIVA

A SEMECE justifica para todos os fins, a solicitação da Suplementação Orçamentária na necessidade de cumprir o pagamento da folha de pessoal do quadro permanente vinculado ao FUNDEB, cujos saldos dos programas se encontram insuficiente.

O orçamento previsto para o exercício de 2017 não cobre as despesas planejadas e até o momento, não foi possível a suplementação por superávit em virtude das quedas das receitas correntes.

Dessa forma, justificamos a proposta, como a única possibilidade para a solução do problema que ora se apresenta.

Paulo Fernandes Bicalho Filho
Ordenador de Despesas
Portaria 11.761 de 09/05/2017

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 295/17
Folha: 011
Assinatura

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE-SEMECE

MEMORANDO: 046/SEMECE/2017
DA: SEMECE
PARA: SEMPLAF/DEP. ORÇAMENTO.

ASSUNTO: *Remanejamento Orçamentário*

DATA: 20.10.2017

JUSTIFICATIVA

A SEMECE justifica para todos os fins, a solicitação da Suplementação Orçamentária na necessidade de cumprir o pagamento da folha de pessoal do quadro permanente vinculado ao FUNDEB, cujos saldos dos programas se encontram insuficiente.

O orçamento previsto para o exercício de 2017 não cobre as despesas planejadas e até o momento, não foi possível a suplementação por superávit em virtude das quedas das receitas correntes.

Dessa forma, justificamos a proposta, como a única possibilidade para a solução do problema que ora se apresenta.

Paulo Fernandes Bicalho Filho
Ordenador de Despesas
Portaria 11.761 de 09/05/2017

PMOPO
CONTADORIA
Fls:_____
Proc: _____
_____

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTADORIA GERAL

Da: Contadoria

Para: Departamento de Planejamento e Orçamento

Em análise a solicitação da SEMECE, através do Processo Administrativo 3490/2017 onde a mesma solicitou remanejamento, abaixo discriminado para suprir a Folha de Pagamento de Outubro/2017, conforme apurado pelo Memo 046/ SEMECE/2017:

SEMECE				
PROGRAMAÇÃO	**ELEMENTO**	**VALOR REDUZIDO**	**VALOR SUPLEMENTADO**	**FINALIDADE**
12.366.0035.2029.0000	3.1.90.11.00	- 80.000,00		
12.365.0007.2028.0000	3.3.50.41.00	- 24.282,86		
12.365.0007.2028.0000	4.4.90.30.00	- 30.000,00		
12.365.0007.2028.0000	4.4.90.51.00	- 37.000,00		
12.361.0001.2025.0000	3.1.90.11.00		171.282,86	FOLHA DE PAGAMENTO 10/2017 - FUNDEB
	TOTAL	**- 171.282,86**	**171.282,86**	

Oportuno ressaltar que, há recomendação do Sistema de Controle Interno quanto a constantes alterações orçamentárias, onde o gestor deverá tomar medidas para o cumprimento das metas fiscais aprovada para o exercício de 2017, conforme documento em anexo.

Diante disso, SOMOS FAVORÁVEIS desde que o Controle Interno verifique junto a Secretaria se está sendo atendido a recomendação supra citada.

Ouro Preto do Oeste, 20 de Outubro de 2017.

Denise M Yamano
Contadora

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 295/17
Folha: 012
Assinatura

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 295/17
Folha: 013
Assinatura

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE-SEMECE

MEMORANDO: 046/SEMECE/2017
DA: SEMECE
PARA: SEMPLAF/DEP. ORÇAMENTO.

ASSUNTO: *Remanejamento Orçamentário*

DATA: 20.10.2017

Prezada Senhora,

Solicitamos de Vossa Senhoria, Remanejamento Orçamentaria nas programações abaixo especificadas, para atender as necessidades desta Secretaria:

FUNCIONAL PROGRAMATICA	FICHA	ELEMENTO	REDUZIR	SUPLEMENTAR
12.366.0035.2029.0000	210	3.1.90.11.00	80.000,00	
12.365.0007.2028.0000	193	3.3.50.41.00	24.282,86	
12.365.0007.2028.0000	202	4.4.90.30.00	30.000,00	
12.365.0007.2028.0000	204	4.4.90.51.00	37.000,00	
12.361.0001.2025.0000	149	3.1.90.11.00		171.282,86

Os remanejamentos ora solicitada tem por objetivo, suprir as necessidades orçamentarias, pertinente à Folha de Pagamento de servidores do quadro permanente, relativo ao mês de Outubro do exercício corrente.

Atenciosamente,

Paulo Fernandes Bicalho Filho
Ordenador de Despesas
Portaria 11.761 de 09/05/2017

DEP. ORÇAMENTO
Recebido em 20/10/17
AS